



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

RELATÓRIO ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Processo de Contratação Direta nº 57/2026

Dispensa de Licitação nº 10/2026

No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se a análise do procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, objetivando a Contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, para execução indireta de serviços técnicos especializados na realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos vagos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Goioerê/PR, bem como de processo seletivo destinado à contratação de pessoal, com fundamento no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021 e de acordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, designando-se o gente de contratação e equipe de apoio, conforme Portaria nº 182/2026, fiscais conforme Portaria nº 113/2026 e gestores de contratos conforme Portaria nº 108/2026, sendo necessário relatar, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

I. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Juntou-se ao procedimento: Portarias nº 182, 108 e 113/2026 que designa agentes de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contrato; Decreto nº 9698/2026, delegando competência a Sra. Claudia Adriana Cacela Ilto Moura, Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; ETP – Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação de Compra; Anexo I Modelo para Apresentação de Proposta de Preços; Cotação de Preços; Parecer Contábil; Solicitação e Autorização para Abertura de Processo, Habilitação da Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA; Habilitação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – FAU; Relatório de Julgamento de Propostas e Habilitação e Parecer Jurídico nº 68/2026.

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o ETP – Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela secretaria demandante, esta contratação é indispensável devido ao fato de que a Prefeitura Municipal de Goioerê-PR identifica a necessidade de realizar concurso público e processo seletivo como medida estratégica e legalmente obrigatória para o provimento de cargos efetivos e celetistas em seu quadro funcional. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda por recomposição da força de trabalho em áreas essenciais da



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

administração, como saúde, educação, assistência social, obras e gestão administrativa, diante de vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos e término de vínculos temporários. Atualmente, o número de cargos vagos compromete diretamente a execução de políticas públicas e a qualidade dos serviços prestados à população. A carência de servidores afeta a continuidade das atividades administrativas e operacionais, gerando sobrecarga nas equipes existentes e dificultando o atendimento às demandas sociais. A realização do concurso público e do processo seletivo é, portanto, fundamental para garantir o funcionamento regular da máquina administrativa e assegurar que os serviços públicos sejam prestados com qualidade, estabilidade e profissionalismo.

Realizar concursos públicos e processos seletivos no âmbito municipal é também uma medida estratégica para garantir que o processo de seleção seja conduzido de forma eficiente, transparente e imparcial. A Constituição Federal de 1988 exige que a investidura em cargos públicos, exceto os de comissão, seja precedida de aprovação em concurso público ou teste seletivo, assegurando igualdade de oportunidades e valorização do mérito.

Organizar um concurso envolve uma complexidade técnica e logística que muitas vezes ultrapassa as capacidades da administração pública, cujo foco principal deve ser a gestão cotidiana. A realização do certame permite à administração planejar sua estrutura de pessoal com base em critérios objetivos, fortalecendo a capacidade de resposta às demandas da sociedade e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Além disso, o concurso público e o processo seletivo atendem aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo o instrumento adequado e legítimo para o ingresso de novos profissionais nos quadros da Administração Pública Municipal. A iniciativa está amparada por previsão legal e orçamentária, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), reforçando sua viabilidade técnica, jurídica e financeira.

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela secretaria demandante, conforme extrai-se do Estudo Técnico Preliminar realizado a Prefeitura Municipal de Goioerê-PR identificou a necessidade de realizar concurso público e processo seletivo como medida estratégica e legalmente obrigatória para o provimento de cargos efetivos e celetistas em seu quadro funcional. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda por recomposição da força de trabalho em áreas essenciais da administração, como saúde, educação, assistência social, obras e gestão administrativa, diante de vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos e término de vínculos temporários.

A contratação de instituição especializada, através de dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado que demanda notória experiência, corpo técnico qualificado, banco próprio de questões, protocolos rigorosos de segurança e histórico comprovado de atuação, sendo que a definição do critério de julgamento exclusivamente pelo menor preço não reflete, de maneira adequada, a qualidade técnica necessária à execução do objeto, exigindo da Administração a elaboração de requisitos de habilitação extremamente rigorosos para mitigar o risco de contratação de empresas sem expertise consolidada.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

A Contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente possível devendo ser atendido cumulativamente os requisitos legais, quais sejam: tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto, detentora de reputação ético-profissional reconhecida e comprovada experiência na execução de serviços da mesma natureza.

Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná há muito reconhecem a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de instituição para a organização de concursos públicos com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, que tem redação muito semelhante à do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021. Esse entendimento motivou a edição da Súmula 287 do TCU e está presente na Instrução Normativa do TCE-PR.

III. EMPRESA A SER CONTRATADA:

FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA – CNPJ: 05.566.804/0001-76

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A seleção da instituição foi realizada por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas, observando-se a compatibilidade do objeto social, a capacidade técnica demonstrada e a vantajosidade da proposta para a Administração.

De acordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, foi realizada a análise das propostas encaminhadas pela Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – FAU.

Procedida a análise das propostas, observando-se os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo Referência, bem como os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, verificou-se, conforme quadro comparativo de propostas anexo junto a cotação de preços, que a Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA, inscrita no CNPJ nº 05.566.804/0001-76, apresentou a proposta de menor valor.

Diante disso, constatada a regularidade da proposta apresentada e sua compatibilidade com o objeto pretendido, procedeu-se ao aceite da proposta da Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA.

Dando continuidade, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação da Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

V. DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA

Foram juntados os seguintes documentos de habilitação: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Estatuto Social; Ata de eleição; Documentos do presidente; Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Falência e Concordata; Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU; Atestados de Capacidade Técnica, Balando Patrimonial 2023 e 2024; Declaração de Capacidade Financeira; Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica Multidisciplinar; Declaração de Qualificação Institucional, Natureza Não Lucrativa E Reputação Ético-Profissional; Declaração de Segurança, Infraestrutura, Capacidade Operacional e Proteção de Dados e Declaração Unificada.

Por ter apresentado as documentações de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/21, a empresa FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA – CNPJ: 05.566.804/0001-76, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA deste processo de contratação direta.

VI. DA CONCLUSÃO

Da análise do procedimento conclui-se que o mesmo atende ao contido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-se o procedimento à autoridade superior para apreciação, e se de acordo, proceder a posterior adjudicação e homologação.

assinado digitalmente

TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO

Agente de Contratação

assinado digitalmente

CRISTIANE MARÇAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

assinado digitalmente

TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA

Equipe de Apoio

assinado digitalmente

PRICILA ALVES DE SOUZA OLIVA BARBOSA

Equipe de Apoio

Assinantes

- ✓ **TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO**
Assinou em 01/04/2026 às 11:49:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira**
Assinou em 01/04/2026 às 11:49:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA**
Assinou em 01/04/2026 às 11:52:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.785.319-**
Eu, TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Pricila Alves de Souza Oliva Barbosa**
Assinou em 01/04/2026 às 11:53:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Pricila Alves de Souza Oliva Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D1P**NRE****JKW****589**